

FPM

(Fundo de Participação dos Municípios)

- Projeções para 2014 -

Decisão Normativa - TCU N° 133, de 27 de novembro de 2013

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 133, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova, para o exercício de 2014, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas “b” e “d”, da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alíneas “b” e “d”, da Constituição Federal; nos arts. 90 a 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com as alterações introduzidas pelo Ato Complementar 35, de 28 de fevereiro de 1967, pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981, pela Lei Complementar 59, de 22 de dezembro de 1988, e pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; e na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17/7/2013, bem assim o que consta no processo TC 030.131/2013-8, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a X desta Decisão Normativa, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159, inciso I, alíneas “b” e “d”, da Constituição Federal, bem como à Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de novembro de 2013.

AROLDO CEDRAZ

na Presidência

ANEXOS DA DECISÃO NORMATIVA QUE APROVA, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, OS COEFICIENTES A SEREM UTILIZADOS NO CÁLCULO DAS QUOTAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NO ART. 159, INCISO I, ALÍNEAS “B” E “D”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA RESERVA INSTITUÍDA PELO DECRETO-LEI 1.881, DE 27 DE AGOSTO DE 1981.

DECISÃO NORMATIVA – TCU Nº 133
RELAÇÃO DE ANEXOS
EXERCÍCIO 2014

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	FPM - Composição
Anexo II	FPM - Fator população
Anexo III	FPM - Fator renda per capita
Anexo IV	FPM - Capitais - Cálculo dos coeficientes
Anexo V	FPM - Reserva - Cálculo dos coeficientes
Anexo VI	FPM - Interior - Participação dos estados no total a distribuir
Anexo VII	FPM - Interior - Tabela para o cálculo de coeficientes
Anexo VIII	FPM - Interior - Totais por UF
Anexo IX	FPM - Interior - Cálculo dos coeficientes
Anexo X	FPM - Nota explicativa

ANEXO I À DECISÃO NORMATIVA – TCU N° 133
FPM - COMPOSIÇÃO
EXERCÍCIO 2014

DENOMINAÇÃO	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	
	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (IR)	IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	22,5	22,5
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)*	1,0	1,0
T O T A L	23,5	23,5

Fonte: Constituição Federal, art. 159, inciso I, alíneas “b” e “d”.

* Será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano (Emenda Constitucional 55, de 2007).

ANEXO II À DECISÃO NORMATIVA – TCU Nº 133
FPM - FATOR POPULAÇÃO
EXERCÍCIO 2014

PERCENTAGEM QUE A POPULAÇÃO DA ENTIDADE PARTICIPANTE REPRESENTA DA POPULAÇÃO TOTAL DO RESPECTIVO GRUPO (CAPITAL OU RESERVA)	FATOR
Até 2%	2,00
Acima de 2% até 2,5%	2,50
Acima de 2,5% até 3,0%	3,00
Acima de 3,0% até 3,5%	3,50
Acima de 3,5% até 4,0%	4,00
Acima de 4,0% até 4,5%	4,50
Acima de 4,5%	5,00

Fonte: Lei 5.172, de 25/10/1966.

**ANEXO III À DECISÃO NORMATIVA – TCU Nº 133
FPM - FATOR RENDA PER CAPITA
EXERCÍCIO 2014**

INVERSO DO ÍNDICE RELATIVO À RENDA PER CAPITA DA ENTIDADE PARTICIPANTE	FATOR
Até 0,0045	0,4
Acima de 0,0045 até 0,0055	0,5
Acima de 0,0055 até 0,0065	0,6
Acima de 0,0065 até 0,0075	0,7
Acima de 0,0075 até 0,0085	0,8
Acima de 0,0085 até 0,0095	0,9
Acima de 0,0095 até 0,0110	1,0
Acima de 0,0110 até 0,0130	1,2
Acima de 0,0130 até 0,0150	1,4
Acima de 0,0150 até 0,0170	1,6
Acima de 0,0170 até 0,0190	1,8
Acima de 0,0190 até 0,0220	2,0
Acima de 0,0220	2,5

Fonte: Lei 5.172, de 25/10/1966.

**DECISÃO NORMATIVA – TCU Nº 133 - ANEXO IV
FPM - CAPITAIS - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2014**

SEQ	CÓDIGO IBGE	UF	CAPITAL	POPULAÇÃO (FONTE: IBGE, REF. 01/07/2013)	FATOR POPULAÇÃO	RENDA PER CAPITA 2011 (R\$) (*)	FATOR RENDA PER CAPITA	CIFPM - CAPITAL	PARTICIPAÇÃO RELATIVA NO TOTAL DAS CAPITAIS
				A	B	C	D	E	F
								(B x D)	(E / tot.E) x 100
1	120040	AC	Rio Branco	357.194	2,0	11.783	1,8	3,60	3,058624%
2	270430	AL	Maceió	996.733	2,5	9.079	2,5	6,25	5,310110%
3	130260	AM	Manaus	1.982.177	4,5	18.244	1,2	5,40	4,587935%
4	160030	AP	Macapá	437.256	2,0	13.105	1,6	3,20	2,718777%
5	292740	BA	Salvador	2.883.682	5,0	11.340	1,8	9,00	7,646559%
6	230440	CE	Fortaleza	2.551.806	5,0	10.314	2,0	10,00	8,496178%
7	530010	DF	Brasília	2.789.761	5,0	63.020	0,4	2,00	1,699235%
8	320530	ES	Vitória	348.268	2,0	27.542	0,8	1,60	1,359388%
9	520870	GO	Goiânia	1.393.575	3,0	18.299	1,2	3,60	3,058624%
10	211130	MA	São Luís	1.053.922	2,5	7.853	2,5	6,25	5,310110%
11	310620	MG	Belo Horizonte	2.479.165	5,0	19.573	1,2	6,00	5,097706%
12	500270	MS	Campo Grande	832.352	2,0	19.875	1,0	2,00	1,699235%
13	510340	MT	Cuiabá	569.830	2,0	23.218	0,9	1,80	1,529312%
14	150140	PA	Belém	1.425.922	3,0	11.494	1,8	5,40	4,587935%
15	250750	PB	João Pessoa	769.607	2,0	9.349	2,5	5,00	4,248088%
16	261160	PE	Recife	1.602.350	3,5	11.776	1,8	6,30	5,352591%
17	221100	PI	Teresina (1)	836.475	2,0	7.836	2,5	6,25	5,310110%
18	410690	PR	Curitiba	1.848.946	4,0	22.770	0,9	3,60	3,058624%
19	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.429.923	5,0	28.696	0,8	4,00	3,398471%
20	240810	RN	Natal	853.928	2,0	11.287	2,0	4,00	3,398471%
21	110020	RO	Porto Velho	484.992	2,0	17.659	1,2	2,40	2,039082%
22	140010	RR	Boa Vista (2)	308.996	2,0	15.106	1,4	5,00	4,248088%
23	431490	RS	Porto Alegre	1.467.816	3,5	24.563	0,9	3,15	2,676296%
24	420540	SC	Florianópolis	453.285	2,0	26.761	0,8	1,60	1,359388%
25	280030	SE	Aracaju	614.577	2,0	12.536	1,8	3,60	3,058624%
26	355030	SP	São Paulo	11.821.873	5,0	32.449	0,7	3,50	2,973662%
27	172100	TO	Palmas	257.904	2,0	12.891	1,6	3,20	2,718777%
T O T A L				47.852.315		21.536	(**)	117,70	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Renda per capita da UF (**) Renda per capita média do Brasil

(1) Decisão Judicial: Processo nº 461, Supremo Tribunal Federal (TC-016.562/2009-5)

(2) Decisão Judicial: Processo nº 0028811-48.2013.4.01.0000/RR - SLAT, Tribunal Regional Federal 1ª Região (TC-002.923/2013-0)

**ANEXO V À DECISÃO NORMATIVA – TCU Nº 133
FPM - RESERVA - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2014**

(OBS: MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS)

SEQ	CÓD. IBGE	UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (FONTE: IBGE, REF. 01/07/2013)	FATOR POPULAÇÃO	RENDA PER CAPITA 2011 (R\$) (*)	FATOR RENDA PER CAPITA	CIFPM - RESERVA	PARTICIPAÇÃO RELATIVA NO TOTAL DA RESERVA
				A	B	C	D	E	F
								(B X D)	(E / TOT.E) X 100
1	310670	MG	Betim	406.474	2,0	19.573	1,2	2,40	0,649614%
2	311860	MG	Contagem	637.961	2,0	19.573	1,2	2,40	0,649614%
3	312230	MG	Divinópolis	226.345	2,0	19.573	1,2	2,40	0,649614%
4	312770	MG	Gov. Valadares	275.568	2,0	19.573	1,2	2,40	0,649614%
5	312980	MG	Ibirité	169.908	2,0	19.573	1,2	2,40	0,649614%
6	313130	MG	Ipatinga	253.098	2,0	19.573	1,2	2,40	0,649614%
7	313670	MG	Juiz de Fora	545.942	2,0	19.573	1,2	2,40	0,649614%
8	314330	MG	Montes Claros	385.898	2,0	19.573	1,2	2,40	0,649614%
9	314800	MG	Patos de Minas	146.416	2,0	19.573	1,2	2,40	0,649614%
10	315180	MG	Pçs. de Caldas	161.025	2,0	19.573	1,2	2,40	0,649614%
11	315460	MG	Rib. das Neves	315.819	2,0	19.573	1,2	2,40	0,649614%
12	315780	MG	Santa Luzia	213.345	2,0	19.573	1,2	2,40	0,649614%
13	316720	MG	Sete Lagoas	227.571	2,0	19.573	1,2	2,40	0,649614%
14	317010	MG	Uberaba	315.360	2,0	19.573	1,2	2,40	0,649614%
15	317020	MG	Uberlândia	646.673	2,0	19.573	1,2	2,40	0,649614%
T O T A L				4.927.403		19.573 (**)		36,00	9,744210%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Renda per capita da UF

(**) Renda per capita média do Brasil

DECISÃO NORMATIVA – TCU Nº 133 - ANEXO VI
FPM - INTERIOR - PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS NO TOTAL A
DISTRIBUIR
EXERCÍCIO 2014

ORDEM	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL
1	Acre	0,2630
2	Alagoas	2,0883
3	Amapá	0,1392
4	Amazonas	1,2452
5	Bahia	9,2695
6	Ceará	4,5864
7	Espírito Santo	1,7595
8	Goiás	3,7318
9	Maranhão	3,9715
10	Mato Grosso	1,8949
11	Mato Grosso do Sul	1,5004
12	Minas Gerais	14,1846
13	Pará	3,2948
14	Paraíba	3,1942
15	Paraná	7,2857
16	Pernambuco	4,7952
17	Piauí	2,4015
18	Rio de Janeiro	2,7379
19	Rio Grande do Norte	2,4324
20	Rio Grande do Sul	7,3011
21	Rondônia	0,7464
22	Roraima	0,0851
23	Santa Catarina	4,1997
24	São Paulo	14,2620
25	Sergipe	1,3342
26	Tocantins	1,2955
TOTAL		100,0000

Fonte: Lei Complementar 62, de 28/12/1989 c/c Resolução-TCU 242/1990.

DECISÃO NORMATIVA – TCU Nº 133 - ANEXO VII
FPM - INTERIOR - TABELA PARA O CÁLCULO DE COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2014

FAIXA DE HABITANTES	COEFICIENTE
Até 10.188	0,6
De 10.189 a 13.584	0,8
De 13.585 a 16.980	1,0
De 16.981 a 23.772	1,2
De 23.773 a 30.564	1,4
De 30.565 a 37.356	1,6
De 37.357 a 44.148	1,8
De 44.149 a 50.940	2,0
De 50.941 a 61.128	2,2
De 61.129 a 71.316	2,4
De 71.317 a 81.504	2,6
De 81.505 a 91.692	2,8
De 91.693 a 101.880	3,0
De 101.881 a 115.464	3,2
De 115.465 a 129.048	3,4
De 129.049 a 142.632	3,6
De 142.633 a 156.216	3,8
Acima de 156.216	4,0

Fonte: Decreto-Lei 1.881, de 27/8/1981.

ANEXO VIII À DECISÃO NORMATIVA – TCU Nº 133
FPM - INTERIOR - TOTAIS POR UF
EXERCÍCIO 2014

SEQ	UF	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	SOMATÓRIO DOS COEFICIENTES	SOMATÓRIO DA POPULAÇÃO	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS
1	AC	Acre	22,6	419.269	21
2	AL	Alagoas	118,0	2.304.202	101
3	AM	Amazonas	87,2	1.825.744	61
4	AP	Amapá	15,6	297.740	15
5	BA	Bahia	530,8	12.160.455	416
6	CE	Ceará	263,0	6.226.770	183
7	ES	Espírito Santo	108,6	3.491.098	77
8	GO	Goiás	241,2	5.040.473	245
9	MA	Maranhão	273,2	5.740.379	216
10	MG	Minas Gerais	840,4	18.114.191	852
11	MS	Mato Grosso do Sul	87,8	1.754.917	78
12	MT	Mato Grosso	138,6	2.612.283	140
13	PA	Pará	241,4	6.573.807	143
14	PB	Paraíba	191,2	3.144.814	222
15	PE	Pernambuco	272,2	7.606.200	183
16	PI	Piauí	174,0	2.347.691	223
17	PR	Paraná	410,4	9.148.519	398
18	RJ	Rio de Janeiro	191,8	9.939.256	91
19	RN	Rio Grande do Norte	144,8	2.520.031	166
20	RO	Rondônia	60,8	1.243.222	51
21	RR	Roraima	11,6	179.076	14
22	RS	Rio Grande do Sul	475,8	9.696.227	496
23	SC	Santa Catarina	292,6	6.180.969	294
24	SE	Sergipe	82,0	1.581.085	74
25	SP	São Paulo	888,4	31.841.796	644
26	TO	Tocantins	100,4	1.220.260	138
T O T A L			6.264,4	153.210.474	5.542

**ANEXO IX À DECISÃO NORMATIVA – TCU Nº 133
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2014**

ESTADO: MG - MINAS GERAIS (MICRORREGIÃO DA AMVAP)

SEQ	CÓDIGO IBGE	UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (FONTE: IBGE, REF. 01/07/2013)	CIFPM - INTERIOR	PARTICIPAÇÃO RELATIVA NO TOTAL DO ESTADO
				A	B	C (B / TOT.B) X 100
1	310010	MG	Abadia dos Dourados	6.967	0,6	0,071395%
38	310350	MG	Araguari	114.970	3,2	0,380771%
41	310375	MG	Araporã	6.527	0,6	0,071395%
107	310980	MG	Cachoeira Dourada	2.628	0,6	0,071395%
120	311110	MG	Campina Verde	19.959	1,2	0,142789%
129	311180	MG	Canápolis	11.882	0,8	0,095193%
137	311260	MG	Capinópolis	15.961	1,0	0,118991%
163	311500	MG	Cascalho Rico	2.999	0,6	0,071395%
173	311580	MG	Centralina	10.583	0,8	0,095193%
262	312350	MG	Douradoquara	1.909	0,6	0,071395%
277	312480	MG	Estrela do Sul	7.804	0,6	0,071395%
316	312790	MG	Grupiara	1.414	0,6	0,071395%
329	312910	MG	Gurinhata	6.144	0,6	0,071395%
349	313070	MG	Indianópolis	6.568	0,6	0,071395%
357	313140	MG	Ipiacu	4.250	0,6	0,071395%
359	313160	MG	Iraí de Minas	6.795	0,6	0,071395%
386	313420	MG	Ituiutaba	102.020	3,2	0,380771%
493	314280	MG	Monte Alegre de Minas	20.594	1,2	0,142789%
496	314310	MG	Monte Carmelo	47.595	2,0	0,237982%
617	315280	MG	Prata	27.109	1,4	0,166587%
654	315640	MG	Romaria	3.671	0,6	0,071395%
686	315980	MG	Santa Vitória	19.106	1,2	0,142789%
817	316960	MG	Tupaciguara	25.171	1,4	0,166587%
824	317020	MG	Uberlândia	646.673	4,0	0,475964%
T O T A L				1.119.299	28,6	3,403146%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO X À DECISÃO NORMATIVA – TCU Nº 133
FPM - NOTA EXPLICATIVA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO 2014

Em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais relativas ao cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Portanto, esta nota explicativa detalha a metodologia empregada para o cálculo dos coeficientes do FPM fixados pela presente Decisão Normativa TCU, a vigorarem em 2014.

Cabe ressaltar que as eventuais alterações, determinadas por decisão judicial, na população informada pelo IBGE e publicada na Decisão Normativa são aplicadas exclusivamente para fins de cálculo do FPM e não devem ser utilizadas fora desse contexto. Para esse fim, considera-se que o dado populacional oficial dos municípios é aquele definido e informado pelo IBGE.

Os Anexos IV, V e IX da presente Decisão Normativa TCU apresentam, para os três grupos definidos para o FPM (“Capitais”, “Reserva” e “Interior”), as tabelas com os coeficientes individuais de cada município (CIFPM). As tabelas apresentadas foram construídas a partir dos preceitos legais e seguem a seguinte metodologia:

1) TABELA “FPM - CAPITALS”

“**Código**”: código de cada capital atribuído pela Fundação IBGE;

“**População**” (**Coluna A**): mostra, para as capitais, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência em 1º/7/2013 (art. 102 da Lei 8.443, de 16/7/1992);

“**Fator população**” (**Coluna B**): lista o fator população de cada ente, obtido consoante o Código Tributário Nacional (art. 91, § 1º, da Lei 5.172, de 25/10/1966) – calcula-se a relação entre a população de cada ente e o somatório das populações das capitais. Com esse valor, extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela “FPM - Fator população”, Anexo II da presente Decisão Normativa TCU;

“**Renda per capita 2011**” (**Coluna C**): mostra os valores de renda *per capita* relativos ao exercício de 2011, fornecidos pelo IBGE, considerando-se a população daquele exercício. Esses valores são apurados pelo IBGE por Unidade da Federação, com defasagem de dois anos, e o valor utilizado pela capital corresponde ao informado pelo IBGE para a respectiva UF. Já a renda *per capita* média corresponde à razão entre o PIB total do Brasil e o número total de habitantes de 2011;

“**Fator renda per capita**” (**Coluna D**): lista o fator renda *per capita* de cada estado, obtido consoante o Código Tributário Nacional (art. 90 da Lei 5.172, de 25/10/1966) – calcula-se a relação entre a renda *per capita* de cada estado e a renda *per capita* do País, e, com o inverso desse valor (expresso em percentual), extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela “FPM - Fator renda per capita”, Anexo III da presente Decisão Normativa TCU;

“**CIFPM-Capital**” (**Coluna E**): expressa o produto dos dois fatores (população e renda *per capita*) indicados nas colunas C e E, conforme o disposto no CTN (art. 91, § 1º, da Lei 5.172/1966);

“Participação relativa no Total das Capitais” (Coluna F): apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada capital tem direito no montante financeiro destinado ao grupo “Capitais”. É dado pela relação entre o “CIFPM-Capital” (Coluna E) da capital e o somatório da coluna E.

Observação: a participação relativa de algumas capitais (Coluna F) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas do grupo “Capitais” resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.

2) TABELA “FPM - RESERVA”

O requisito para um município participar da “Reserva” é o de possuir “CIFPM-Interior” no valor de 3,8 ou 4,0 (LC n° 91/97, art. 3°, § 1°). O cálculo dos coeficientes (“CIFPM-Reserva”) e a “Participação Relativa no Total da Reserva” para os municípios integrantes do grupo “Reserva” segue basicamente a mesma metodologia empregada para o grupo “Capitais”, visto que o coeficiente apurado também provém do produto dos fatores população e renda *per capita*.

Quanto à renda *per capita*, os valores são apurados pelo IBGE por Unidade da Federação e o valor utilizado para o município da reserva corresponde ao informado pelo IBGE para a UF a que ele pertence;

Observação: a participação relativa de alguns municípios da “Reserva” (Coluna F) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas do grupo “Reserva” resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.

3) TABELA “FPM - INTERIOR”

“Código”: código de cada município atribuído pela Fundação IBGE.

“População” (Coluna A): mostra, para os municípios do interior, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data de referência em 1°/7/2013 (art. 102 da Lei 8.443, de 16/7/1992);

“CIFPM Interior” (Coluna B): coeficientes obtidos pelo emprego da Tabela “FPM - Interior - Tabela para o cálculo de coeficientes”, Anexo VII da presente Decisão Normativa TCU, a partir do tamanho da população de cada município;

“Participação relativa no Total do Estado” (Coluna C): apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada município tem direito no montante financeiro destinado ao respectivo estado. É dado pela relação entre o “CIFPM Interior” (Coluna B) do município e o somatório da coluna B.

Observação 1: a distribuição aos estados do montante destinado ao grupo “Interior” é apresentada no Anexo VI da presente Decisão Normativa TCU, “FPM - Interior - Participação dos estados no total a distribuir” (Lei Complementar 62, de 28/12/1989 e Resolução-TCU 242, de 2/1/1990).

Observação 2: a participação relativa de alguns municípios (Coluna C) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas dentro de cada estado resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.